



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**PROJETO DE LEI Nº 98/2023**

Altera a Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2011, alterada pela Lei 4.645, de 18 de setembro de 2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

### § 1° - ...

$\delta 2^\circ$  -

§ 3º – Deverão ser reservados espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência, no percentual de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do evento, devendo o local escolhido ter boa visibilidade para a atração promovida, devidamente sinalizados, sem obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de julho de 2023

## Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

PROTOCOL  
NAME:  KSR  
DATE: 31 / 04 / 2023  
TIME: 16h30  
SIGNATURE: KSR Baldetia